

CÓDIGO DE ÉTICA

desenvolvido e disponibilizado, exclusivamente, pela

URCA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

em

27 de abril de 2023



Índice

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	DEFINIÇÕES	3
3.	RESPONSABILIDADES PROFISSIONAIS GERAIS	6
4.	RELACIONAMENTO COM CLIENTES	9
5.	RELACIONAMENTO COM A URCA	12
6.	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS	13
	POLÍTICA DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO	
8.	COMITÊ DE ÉTICA E ENFORCEMENT – COMITÊ DE COMPLIANCE	15
9.	CONFLITO DE INTERESSES E SUAS MITIGAÇÕES	16
ANE	EXO I – TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA URCA	18
ANI	EXO II -TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE	20



1. INTRODUÇÃO.

A Urca Gestão de Recursos Ltda. e suas Afiliadas ("<u>Urca</u>" ou "<u>Gestora</u>"), tem por objetivo servir ao mercado de capitais fornecendo serviços como: administração de carteira de títulos e valores mobiliários, fundos de investimento ou outros ativos, e a participação em outras sociedades, sejam simples ou empresárias, como sócia ou acionista, ou em consórcios, bem como as atividades que se façam necessárias para o pleno e efetivo e exercício do objeto social da Sociedade. Para a realização do seu propósito, a Urca preza pelo exercício dos seus valores e a aplicação de seu Código de Ética e Conduta, que este documento se propõe a explicitar.

Este Código de Ética e Conduta tem por objetivo: (i) estabelecer princípios e conceitos que norteiam a prática profissional de todos aqueles que possuem cargo, função, posição ou relação societária ou empregatícia ("Colaboradores" ou, individualmente, "Colaborador") com a Urca; (ii) refletir o respeito pela legislação e apreço pelo seu fiel cumprimento; (iii) promover a ética, transparência, idoneidade e respeito, atributos com os quais a Urca baseia sua conduta com qualquer contraparte de suas atividades.

A Urca, como forma de tornar material os valores que emprega na execução dos seus serviços e para cumprir com a legislação aplicável (instrução CVM de Nº 558, de 26 de março de 2015), disponibiliza perante seus investidores, colaboradores, parceiros, demais participantes do mercado e órgãos reguladores os seguintes documentos: (i) o presente Código de Ética e Conduta; (ii) Política de Compliance; (iii) Política de Investimentos Pessoais; (iv) Manual de Regras, Procedimentos e Descrição de Controles Internos; (v) Política de Gestão de Riscos; (vi) Política de Voto; (vii) Política de Rateio e Divisão de Ordens; e (viii) Formulário de Referência.

2. DEFINIÇÕES.

2.1. <u>Definições deste Código de Ética e Conduta</u>. As expressões sublinhadas abaixo terão o significado que lhes é atribuído em cada respectivo item:

"Afiliadas" significa, em relação a qualquer Pessoa, as sociedades, pessoas ou outras entidades que, direta ou indiretamente, sejam suas Controladoras, Controladas ou estejam sob Controle comum de tal Pessoa.

"Anbima" significa Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais, criada em 2009 como uma associação civil, sem finalidade econômica, com objetivo de representar e assistir técnica e juridicamente os associados em assuntos de interesse dos mercados financeiro e de capitais.

"Ativos Restritos" significa os títulos e valores mobiliários que não podem ser negociados por estarem em Blocked Period.



"Banco Central do Brasil" significa a autarquia federal integrante do Sistema Financeiro Nacional, sendo vinculado ao Ministério da Fazenda do Brasil, criado pela Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

"<u>Blocked Period</u>" significa período de proibição de negociação de títulos e valores mobiliários, que tenham sido recebidos ou que sejam de propriedade do investidor, bloqueados seja por conta de legislação aplicável, por decisão judicial, ou por conhecimento de Informação Privilegiada até que esta passe a ser de conhecimento público.

"Brasil" significa a República Federativa do Brasil.

"Compliance" significa a reunião de conjuntos e procedimentos criados para se fazer cumprir as normas e legislações vigentes, as diretrizes estabelecidas pelo mercado e pela empresa, bem como evitar, detectar e tratar qualquer desvio ou inconformidade que possa ocorrer.

"Controle" significa, em relação a determinada Pessoa: (i) o poder detido por outra Pessoa de eleger, direta ou indiretamente, a maioria dos administradores e de determinar e conduzir as políticas e administração da Pessoa em questão, quer isoladamente ou em conjunto com Afiliadas ou outras Pessoas vinculadas a acordo de acionistas ou acordo de voto similar, ou; (ii) a titularidade, direta ou indireta, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação ou quota representativa do capital social votante da Pessoa em questão, se for uma sociedade por ações ou fundo de investimento, e de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) mais 1 (uma) quota representativa do capital social votante da Pessoa em questão, se for uma sociedade limitada. Termos derivados de Controle, como "Controlada", "Controladora" e "sob Controle comum" terão significado análogo ao de Controle.

"Conflito de Interesse" significa uma situação em que uma pessoa ou companhia está em posição de obter benefícios próprios de ações ou decisões tomadas por terceiros, mas recomendada por essa pessoa ou companhia, de forma que sua parcialidade de atuação possa ser questionada.

"Conselho Monetário Nacional" o CMN significa o órgão superior do sistema Financeiro Nacional, criado pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tem responsabilidade de formular a política da moeda e do crédito, objetivando a estabilidade da moeda e o desenvolvimento econômico e social do Brasil.

"CVM" significa sigla para designar a Comissão de Valores Mobiliários, entidade autárquica, em regime especial vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pela Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com a finalidade de disciplinar, fiscalizar e desenvolver o mercado de valores mobiliários.

"<u>Fato Relevante</u>" significa qualquer informação ou decisão de acionista controlador, deliberação de assembleia geral ou dos órgãos de administração de companhia aberta, ou qualquer outro fato de caráter político-administrativo, técnico ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao negócio que possa influir de modo ponderável na: (i) cotação de valores mobiliários de emissão de companhia aberta ou a eles referenciados; (ii) decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles



valores mobiliários; (iii) decisão de investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela companhia ou a eles referenciados.

"GIPS" significa Global Investment Performance Standards, que são as normas de divulgação de performance internacionais que são determinadas pelo comitê internacional GIPS, sob metodologia própria determinada nas suas normas divulgadas na rede mundial de computadores.

"IPO" significa Initial Public Offering, ou Oferta Pública Inicial em português, que identifica uma oferta de títulos e valores mobiliários alienados publicamente obedecendo a instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003.

"Informação Privilegiada" significa a informação sobre ato ou Fato Relevante que ainda não são de conhecimento público, como informações na negociação de valores mobiliários de emissão de companhias abertas por acionistas controladores diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária.

"Insider Trading" significa a negociação de valores mobiliários baseada em Informação Privilegiada, com o objetivo de auferir lucro ou vantagem no mercado.

"<u>Lavagem de Dinheiro</u>" significa ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal em acordo com a Lei 9.613, de 3 de março de 1998, bem como a Instrução CVM 301, de 16 de março de 1999.

"<u>Partes Relacionadas</u>" significam de todos aqueles que possuam cargo, função, posição ou relação societária ou empregatícia ("<u>Colaboradores</u>" ou individualmente, "<u>Colaborador</u>") com a Urca ou a própria Urca Gestão de Recursos Ltda e/ou suas Afiliadas e Coligadas.

"<u>Política de Alocação de Ordens</u>" significa o documento no qual estão contidas as normas e descrições das políticas de alocação de ordens dadas pela Urca em nome dos fundos por ela geridos, obedecendo também aos documentos relacionadas à política de investimentos desses fundos, como o regulamento e prospecto.

"<u>Pessoa</u>" significa qualquer pessoa natural ou jurídica, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, órgão governamental ou regulador e suas subdivisões, fundos e clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros, condomínios, ou qualquer outra pessoa.

"Política de Benefício Soft Dollar" terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 4.2 do presente Código.

"Política de Voto" significa o documento no qual estão contidas as normas e descrições das políticas de voto que a Urca deverá obedecer em benefício dos seus clientes e potenciais clientes.



"Prejuízos" significa todas e quaisquer perdas, danos, multas, condenações, desembolsos, prejuízos, juros, responsabilidades, custos e despesas, inclusive custas judiciais, correção monetária e honorários de advogado, efetivamente sofridos ou contingentes por uma das Partes ou Partes Indenizáveis, incluindo-se danos indiretos e lucros cessantes.

"<u>Procedimentos de Separação</u>" significa segregação física e digital de instalações entre a área responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários e as áreas responsáveis pela intermediação, distribuição de valores mobiliários e prestação de serviços de consultorias que venham a ter acesso a Informação Privilegiada.

"Secretaria do Tesouro Nacional" significa a secretaria criada em 10 de março de 1986 por meio do decreto nº 92.452.

"Termo de Adesão" significa o ANEXO I do Código de Ética e Conduta da Urca.

"<u>Títulos e Valores Mobiliários</u>" significa quaisquer títulos ou contratos de investimento coletivo que gerem direito de participação, de parceria ou remuneração, inclusive resultante da prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros em acordo com a Lei 10.303, de 31 de outubro de 2001.

"Valor Material" significa qualquer valor estimável que ultrapasse, ou possa ultrapassar, o montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

- RESPONSABILIDADES PROFISSIONAIS GERAIS.
- 3.1. Conhecimento das Leis e do Código de Ética e de Conduta. As Partes Relacionadas devem ter conhecimento das leis e regulações determinadas nas jurisdições em que atuam. Essas atividades podem incluir, mas não se limitam, a negociação de títulos e valores mobiliários, ou outros serviços de investimento. São também deveres que devem ser seguidos pelas Partes Relacionadas:
 - 3.1.1. Saber quais são as normas definidas neste Código de Ética e Conduta da Urca, entender quais são os procedimentos adotados, recomendações a serem seguidas e sanções aplicadas no caso de descumprimento de qualquer norma definida neste Código.
 - 3.1.2. Assinar o Termo de Adesão, bem como aderir aos futuros aditivos, caso necessário, manifestando integral conhecimento e total acordo com as normas definidas neste Código, e comprometer-se a cumpri-las.
 - 3.1.3. Notificar imediatamente à diretoria de Compliance qualquer violação ou potencial violação das normas deste Código que tenha sido incorrida por sua pessoa ou outra Parte Relacionada, ativa ou passivamente.



- 3.2. <u>Independência e Objetividade</u>. As Partes Relacionadas não devem oferecer, solicitar ou aceitar qualquer benefício que possa colocar a independência e imparcialidade da Parte ou da Urca em dúvida. São procedimentos adotados para resolver os conflitos de independência e objetividade:
 - 3.2.1. Nenhum presente, benefício ou remuneração e despesas de viagem de Valor Material deverá ser recebido pela Parte Relacionada.
 - 3.2.2. Presentes e benefícios de valor não mensurável não poderão ser aceitos pela Parte Relacionada
 - 3.2.3. Qualquer prestação de serviço pela Parte Relacionada que seja prestada fora das suas atribuições dentro da Urca e que possa vir a gerar conflito com os serviços prestados pela Urca deverá ter prévia autorização da diretoria de Compliance e, somente nesse caso, a remuneração da Parte Relacionada será corretamente devida.
 - 3.2.4. A Parte Relacionada não deve ceder à pressão de seus superiores, outras Partes Relacionadas, clientes ou prestadores de serviço, de negociar quaisquer títulos e valores mobiliários caso essa reflita alguma violação das normas contidas nesse Código.
 - 3.2.5. As Partes Relacionadas devem obedecer às separações físicas e digitais que limitam o fluxo de informações da Urca Capital Partners Gestão Consultoria Projetos e Participações Ltda. e da Urca Gestão de Recursos Ltda. Caso qualquer Parte Relacionada esteja envolvida, ou descubra qualquer violação dessa norma deverá reportar imediatamente à diretoria de Compliance.
 - 3.2.5.1. O escritório do grupo Urca possui áreas físicas compartilhadas entre as duas Afiliadas da Urca, a Urca Gestão de Recursos Ltda. e a Urca Capital Partners Gestão Consultoria Projetos e Participações Ltda. e áreas de uso exclusivo da Urca Gestão de Recursos Ltda. A área de uso exclusivo da Urca Gestão de Recursos possui controle de acesso por meio de chaves, para que a confidencialidade e separação sejam mantidas
 - 3.2.5.2. A separação digital se dá pelo fato que toda a geração de informação pela Urca Gestão de Recursos Ltda. e da Urca Capital Partners Gestão Consultoria Projetos e Participações Ltda. é armazenada na nuvem, numa conta do Dropbox. Cada uma das empresas tem acesso a arquivos separados e seus acessos ocorrem por meio de loign e senha específicos. Os arquivos de LOG são armazenados de maneira a verificar os acessos e modificações feitas por cada um dos usuários e são mantidos para futuras análises.
 - 3.2.5.3. Dessa forma as separações físicas e digitais são garantidas e monitoradas.
 - 3.2.6. As Partes Relacionadas não devem sob nenhuma hipótese se valer de corrupção, como prometer remuneração, presentes, benefício ou tratamento diferenciado não equitativo,



quando na ocasião de captação de potenciais clientes, para benefício próprio ou da Urca. Excetuam-se as remunerações acordadas entre as Partes Relacionadas com agentes de captação de negócios (finders) típicos nas operações de Investment Banking, desde que devidamente formalizadas por contrato e com a devida divulgação aos mesmos potenciais clientes.

- 3.3. <u>Diretoria de Compliance</u>: A Diretoria de Compliance é responsável por assegurar o fiel cumprimento deste código de ética e conduta e regular as relações entre as Partes Relacionadas para evitar as atividades que possam gerar conflito de interesses. Dentre suas atribuições, estão:
 - 3.3.1. Assegurar a segurança das informações que transitam entre as Partes Relacionadas;
 - 3.3.2. Revisar, periodicamente, negociações de Títulos e Valores Mobiliários que possam apresentar suspeitas de violação de normas deste Código;
 - 3.3.3. Supervisionar as remunerações e serviços prestados pelas Partes Relacionadas que possam colocar em dúvida a integridade e objetividade da Parte Relacionada ou da Urca;
 - 3.3.4. Implementar, monitorar, revisar e aprimorar periodicamente os controles de Compliance, procurando sempre satisfazer as necessidades legislativas e a ética que deve reger as instituições financeiras;
 - 3.3.5. Fazer seminários anuais para divulgação deste Código e suas posteriores atualizações, assim como prever treinamentos específicos com o intuito de deixar saber as informações supracitadas aos novos contratados da Urca;
 - 3.3.6. Manter as Partes Relacionadas informadas a respeito dos serviços e qualificações que a Urca possui;
 - 3.3.7. Criar, revisar e atualizar um índice das qualificações de todas as Partes Relacionadas para que na ocasião de revisão dos materiais de divulgação essas qualificações possam ser verificadas e corrigidas, se for o caso.
- 3.4. <u>Práticas proibidas</u>: As Partes Relacionadas não devem fazer deliberadamente falsas declarações com intuito de beneficiar a si mesmo, a Urca ou os clientes de maneira ilegal. São práticas proibidas por esse Código:
 - 3.4.1. A Parte Relacionada não deve informar qualificação profissional ou credencial que não tenha sido adquirida, ou informar de maneira inadequada de acordo com as normas de divulgação específicas desta qualificação ou credencial;
 - 3.4.2. A Parte Relacionada não deve divulgar falsa informação a respeito dos serviços ou credenciais que são prestados pela Urca;



- 3.4.3. A Parte Relacionada não deve manipular dados de performance de fundos de maneira que a divulgação não esteja de acordo com as normas legais de divulgação de performance dos fundos geridos pela Urca;
- 3.4.4. A Parte Relacionada não deve fazer qualquer declaração ou divulgação de quaisquer informações relacionada à Urca ou aos seus clientes sem a devida autorização da diretoria de Compliance, sendo ainda que, toda e qualquer informação a ser divulgada deve ser aprovada pela diretoria de Compliance previamente à sua divulgação;
- 3.4.5. Sempre que houver qualquer Conflito de Interesses, a Parte Relacionada deve informar ao cliente ou potencial cliente previamente à prestação de serviço ou execução de ordem.
 - 4. RELACIONAMENTO COM CLIENTES.
- 4.1. <u>Lealdade, prudência e cuidado</u>. As Partes Relacionadas devem atuar com boa-fé para resguardar os interesses dos clientes e potenciais clientes investidores, evitando conflitos de interesse e não atuando para satisfazer seus próprios interesses ou interesses de outras Partes Relacionadas ou da Urca. As Partes Relacionadas devem atuar com especial cuidado, perícia e diligência, realizando investimentos como faria "uma pessoa normalmente prudente". Dessa forma devem ser cumpridos os deveres supracitados da seguinte maneira:
 - 4.1.1. As Partes Relacionadas devem exercer atendimento e suporte para cada investidor de maneira equitativa, respeitando o perfil de cada um;
 - 4.1.2. Ser transparente e informar todos os fatos e riscos que possam vir a afetar o investimento:
 - 4.1.3. Usar de diligência para tomada de decisão de investimentos a serem realizados como se fossem seus próprios;
 - 4.1.4. Nenhuma Parte Relacionada deve emitir qualquer opinião a respeito de rentabilidade futura ou comunicar-se com os clientes e potenciais clientes investidores sem o pleno consentimento da diretoria de Compliance;
 - 4.1.5. Toda Parte Relacionada está obrigada a se certificar que qualquer informação divulgada aos clientes e potenciais clientes investidores está em completo acordo com o presente Código;
 - 4.1.6. As Partes Relacionadas devem sempre atuar investindo em nome do cliente de modo a satisfazer da melhor maneira possível o seu perfil de investidor e, caso seja vontade do investidor que alguma operação seja feita em desacordo com o seu perfil: (i) o perfil do cliente não seja adequado, (ii) não sejam obtidas as informações que permitam a identificação do perfil do cliente, ou (iii) as informações relativas ao perfil



do cliente não estejam atualizadas; com este código ou com a diretriz expressa da Urca, a Parte Relacionada deve se ausentar da responsabilidade e questionar a diretoria de Compliance sobre o que deve ser feito para então cumprir a diretriz exposta pela mesma diretoria;

- 4.1.6.1. Não limitando à decisão da diretoria, quando o cliente ordenar a realização de operações nas situações enquadradas nos casos do item anterior, antes da primeira operação com a categoria de valor mobiliário:
- 4.1.6.1.1. Alertar o cliente acerca da ausência ou desatualização de perfil ou da sua inadequação, com a indicação das causas da divergência; e
- 4.1.6.1.2. Obter declaração expressa do cliente de que está ciente da ausência, desatualização ou inadequação de perfil.
- 4.1.6.2. Não se aplicam a essas exigências quando o cliente estiver, comprovadamente, implementando recomendações fornecidas por consultor de valores mobiliários autorizado pela CVM.
- 4.1.7. As Partes Relacionadas devem ter pleno conhecimento de quem são os beneficiários finais dos recursos vindos de clientes e potenciais clientes para que possam atuar da melhor maneira e atender aos interesses e perfis de tais beneficiários finais;
- 4.1.8. As Partes Relacionadas devem sempre escolher os prestadores de serviço de maneira a respeitar esse código evitando que sejam pagas somas financeiras pelos serviços prestados em desacordo com os valores normalmente pagos no mercado, sempre sob a ótica de utilizar o serviço de melhor qualidade em benefício único e exclusivo do cliente.
- 4.2. Política de Benefício Soft Dollar. A Urca e as Partes Relacionadas utilizam de Política de Benefícios Soft Dollar, a partir da qual a Urca e as Partes Relacionadas tomam a liberdade de escolher quais prestadores de serviços de corretagem serão utilizados. Caso sejam pagos valores pelo serviço acima daquilo que é comum aos prestadores de serviço concorrentes (valores de mercado), isso se dará por conta de contrapartida recebida do prestador de serviço que obrigatoriamente deverá se reverter em benefício única e exclusivamente para o benefício final dos clientes e potenciais clientes da Urca. Como exemplo desses benefícios comuns no mercado, pode-se citar o recebimento periódico de relatórios de research proprietário das corretoras.
 - 4.2.1. É dever das Partes Relacionadas fazer total e completa divulgação dos benefícios recebidos dos prestadores de serviço de forma a deixar claro que a escolha de um ou outro prestador de serviço tem por princípio uma melhor qualidade de serviço prestado e benefícios aos clientes e potenciais clientes da Urca. As Partes



- Relacionadas devem ainda exemplificar como tais produtos ou serviços recebidos serão convertidos em benefícios aos clientes e potenciais clientes da Urca;
- 4.2.2. As Partes Relacionadas não devem incorrer em maiores gastos com prestadores de serviço em fundos ou contas de cliente que não serão diretamente beneficiadas pelos produtos ou serviços recebidos.
- 4.3. <u>Confidencialidade</u>. É dever das Partes Relacionadas manter a confidencialidade de qualquer informação referente ao cliente ou potencial cliente em relação a pessoas que não estejam inseridas às Partes Relacionadas.
 - 4.3.1. Excetuam-se os casos de determinação judicial, evento sob o qual somente deverão manifestar-se as Partes Relacionadas aprovadas para tal pela diretoria de Compliance.

4.4. São deveres da diretoria de Compliance:

- 4.4.1. Supervisionar, sempre que possível, as tratativas com os clientes e potenciais clientes para evitar que qualquer informação seja exposta de maneira a contrariar o presente Código;
- 4.4.2. Atuar de maneira a respeitar os princípios do presente Código quando houver necessidade de avaliar a melhor conduta a ser desempenhada pela Parte Relacionada quando em situação de potencial conflito;
- 4.4.3. Divulgar aos clientes os valores pagos aos prestadores de serviço sob a Política de Benefícios Soft Dollar, informando os researchs recebidos e quais foram os usos e porque este material foi julgado como benéfico aos clientes ou potenciais clientes da Urca;
- 4.4.4. Guardar toda a documentação relacionada às despesas incorridas sob a Política de Benefícios Soft Dollar por 5 (cinco) anos;
- 4.4.5. Determinar quais Partes Relacionadas podem fazer divulgação das informações dos clientes e potenciais clientes em caso de determinação judicial;
- 4.4.6. Supervisionar as formas de apresentação de resultados de maneira a obedecer às determinações, normas e instruções das autarquias às quais a Urca está submetida como a CVM, Anbima, Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil;
- 4.4.7. Assegurar a disponibilidade de apresentações de resultados obtidos pelos fundos geridos que obedeçam ao GIPS.



5. RELACIONAMENTO COM A URCA.

- 5.1. <u>Lealdade</u>. As Partes Relacionadas devem atuar em benefício da Urca, exceto quando houver conflito com benefícios aos clientes e potenciais clientes. Não devem privar a Urca de suas habilidades específicas ou divulgar informação confidencial, exceto quando determinado e autorizado pela diretoria de Compliance. Além do exposto acima, são deveres das Partes Relacionadas:
 - 5.1.1. Ter conhecimento do presente Código;
 - 5.1.2. Manter um convívio harmonioso e respeitoso no ambiente de trabalho, nunca buscando vantagem em relação aos colegas de trabalho;
 - 5.1.3. Respeitar ideias das Partes Relacionadas;
 - 5.1.4. Manter relacionamentos cordiais com os concorrentes: não devem ser feitos quaisquer comentários que podem denigram injustamente a imagem dos concorrentes;
 - 5.1.5. Escolher somente prestadores de serviço que estejam alinhados com o padrão ético da Urca e que venham a desempenhar o seu papel na melhor das intenções de beneficiar os clientes e potenciais clientes da Urca;
 - 5.1.6. Divulgar à diretoria de Compliance qualquer trabalho, compensatório ou não, que a Parte Relacionada estiver fazendo ou em vias de fazê-lo para que a diretoria tenha conhecimento e decida por proibir ou permitir e ainda realizar as devidas divulgações aos clientes e potenciais clientes quando necessário;
 - 5.1.7. Manter suas atitudes e ações de maneira a respeitar esse Código e a Urca em caso de demissão, evitando (i) se apropriar das estratégias de transações, (ii) se utilizar de informação confidencial, (iii) solicitar clientes e potenciais clientes antes que o relacionamento tenha sido cessado, (iv) se apropriar de informações de clientes e potenciais clientes para prospecção de seu próprio negócio, (v) realizar negociações e operações no mercado financeiro que não estejam em acordo com esse Código.
 - 5.1.7.1. A Parte Relacionada pode contatar clientes e potenciais clientes após o seu desligamento, desde que a informação do tal cliente não tenha sido obtida em desacordo com esse Código.
- 5.2. São deveres da diretoria de Compliance:
 - 5.2.1. Manter o ambiente de trabalho o mais harmonioso e respeitoso possível, respeitando as individualidades das Partes Relacionadas:



- 5.2.2. Divulgar o conteúdo desse código às Partes Relacionadas no mínimo anualmente e a todos os novos contratados e entrantes no grupo determinado de Partes Relacionadas;
- 5.2.3. Receber toda e qualquer divulgação interna de quebra de procedimentos e normas definidas nesse Código e tomar as medidas de sanção cabíveis aos envolvidos o mais rapidamente possível;
- 5.2.4. Supervisionar o desligamento da Parte Relacionada e posteriores procedimentos tomados por ela, na medida do possível, para minimizar as chances de descumprimento das normas deste Código.
- 6. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS.
- 6.1. <u>Prioridade</u>. Os investimentos pessoais das Partes Relacionadas devem ser feitos prioritariamente através dos fundos geridos pela Urca, sendo que quaisquer investimentos devem ser informados trimestralmente à diretoria de Compliance, excetuando-se os investimentos em fundos de investimentos referenciados DI ou quaisquer títulos e valores mobiliários governamentais colocados à venda pela Secretaria do Tesouro Nacional, ou tesouro direto.
 - 6.1.1. Ficam também restritos a operar por conta própria ou nome de outras Partes Relacionadas em benefício próprio em títulos e valores mobiliários denominados restritos pela diretoria de Compliance;
 - 6.1.2. Excetuam-se aqueles investimentos previamente aprovados pela diretoria de Compliance.
 - 6.1.3. Sem limitação ao disposto no item 6.1.1. desta política, firam restritas operações em nome da Urca Gestão de Recursos Ltda. e/ou Afiliadas.
- 6.2. Relacionamento. Toda e qualquer pessoa diretamente ligada à Parte Relacionada, como cônjuges, filhos e/ou mandatários não poderão competir com a Urca dentro das posições detidas pelos fundos de investimento geridos pela Urca.
- 6.3. <u>Período de Restrição</u>. Todos os títulos e valores mobiliários recebidos em ocasião de IPO pela Parte Relacionada deve ser mantido por um período mínimo de 30 dias corridos da sua aquisição.
- 6.4. <u>Prestadores de Serviço Autorizados</u>. Toda negociação de Parte Relacionada não relacionada aos investimentos nos fundos de investimento da Urca devem ser feitos nas corretoras autorizadas pela diretoria de Compliance.
 - 6.4.1. A diretoria de Compliance pode abrir exceções à Parte Relacionada para realizar suas operações com corretoras que não estiverem na relação de corretoras autorizadas



- pela diretoria de Compliance, desde que a exceção venha a ser documentada, com a sua razão e a manutenção dos registros para necessidades de auditoria.
- 6.4.2. As corretoras autorizadas pela diretoria de Compliance poderão disponibilizar à Urca as informações de operações com títulos e valores mobiliários das Partes Relacionadas, e isso não configurará ato ou violação ao dever de sigilo da forma da lei complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.
- 6.5. Proibição de Insider Trading. As Partes Relacionadas não deverão executar quaisquer transações envolvendo títulos e valores mobiliários que possam ser julgados como Insider Trading, incluindo, mas não se limitando a, realização de operações nas quais a Parte Relacionada souber de Informações Privilegiadas ou informar a outra pessoa, Parte Relacionada ou não, de Informações Privilegiadas para benefício seu ou de terceiros.
- 6.6. São deveres da diretoria de Compliance:
 - 6.6.1. Criar, supervisionar e atualizar a lista de ativos restritos à negociação pelas Partes Relacionadas ou de fundos quando essas operações contradizerem as normas, legislação ou instruções vigentes;
 - 6.6.2. Supervisionar trimestralmente as negociações realizadas fora dos investimentos em fundos de investimento geridos pela Urca pelas Partes Relacionadas;
 - 6.6.3. Criar, supervisionar e atualizar semestralmente a lista das corretoras autorizadas para que as Partes Relacionadas possam executar os seus investimentos quando estes forem fora do âmbito dos fundos de investimentos geridos pela Urca;
 - 6.6.4. Requerer abertura das informações de operações com títulos e valores mobiliários das Partes Relacionadas sempre que houver suspeita de alguma operação contrária às normas definidas por esse Código.
 - 7. POLÍTICA DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO.
- 7.1. A aprovação de pedidos, contratos ou compromissos assumidos com prestadores de serviços deverá ser baseada em normas comerciais objetivas a fim de evitar qualquer favorecimento pessoal, real ou percebido.
- 7.2. A relação com fornecedores deve ser conduzida rigorosamente com imparcialidade levando em consideração as práticas usuais de mercado.
- 7.3. Deve-se, a cada negociação, buscar condições comerciais justas, equitativas, oriundas de diligências e comparações que visem a garantir a melhor relação custo-benefício para a Urca e para seus Clientes e potenciais Clientes.



- 7.4. Todo e qualquer acordo, contrato ou compromisso que venha a ser assumido com qualquer prestador de serviço não pode ser contrário às leis e regulamentos aplicáveis ao negócio de gestão de recursos e à concorrência justa e leal.
- 7.5. A seleção e contratação de prestadores de serviços observará as diretrizes definidas na Política de Seleção e Contratação de Prestadores de Serviço adotada pela Urca.
 - 8. COMITÊ DE ÉTICA E ENFORCEMENT COMITÊ DE COMPLIANCE.
- 8.1. <u>Diretoria</u>. O Comitê de Compliance é composto pelo Diretor de Risco.
- 8.2. <u>Obrigações</u>. As obrigações do Comitê de Compliance envolvem as diretrizes exposta neste Código, a divulgação e sua manutenção.
- 8.3. <u>Frequência</u>. Este comitê reúne-se ao menos semestralmente, sempre nos meses de janeiro e julho, podendo ainda reunir-se pela frequência necessária adicional determinada pelas obrigações temporárias, e eventuais, determinadas por este Código.
- 8.4. <u>Instauração de Inquérito</u>. Será instaurado inquérito pelo Comitê de Compliance nos eventuais casos de violação das diretrizes deste Código. Estes poderão ocorrer sempre que forem detectados pelas rotinas de verificação, sejam informadas por outras Partes Relacionadas, ou por iniciativa de um dos seus membros e nesse caso, as Partes Relacionadas serão intimadas por escrito, e-mail ou via oral por meio de convocação em reunião do Comitê de Compliance.
- 8.5. <u>Direito de Defesa</u>. A Parte Relacionada que estiver sob julgamento terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a sua defesa caso esteja sofrendo algum julgamento por parte do Comitê de Compliance.
- 8.6. <u>Violação</u>. Após aferição do controverso, os casos julgados de violação serão analisados pelo Comitê de Compliance. Os julgamentos do Comitê de Compliance poderão ter os seguintes desfechos: (i) advertência, (ii) afastamento temporário do cargo ou função, (iii) realocação da Parte Relacionada ou (iv) desligamento da Parte Relacionada, sendo os três últimos sujeitos à aprovação da reunião de sócios da Urca.
- 8.7. <u>Independência</u>. Sem prejuízo ao disposto referente aos mandatos e obrigações do Comitê de Compliance, o presidente do Comitê de Compliance pode, quando julgar necessário, aplicar as sanções supracitadas, após aprovação da reunião de sócios da Urca, sempre que entender conveniente e independentemente da prévia manifestação dos outros membros do Comitê de Compliance.
- 8.8. Responsabilidade. A Urca não assume responsabilidade pelas Partes Relacionadas que transgridam a lei ou cometam infrações fora do ou no exercício de suas funções. Caso a



Urca venha a ser responsabilizada ou sofra Prejuízo de qualquer natureza por atos das Partes Relacionadas (fora do ou no exercício de suas funções), a Urca poderá exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

- 8.9. <u>Prevalência</u>. O presente Código deve prevalecer sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando a Parte Relacionada nos seus termos e condições.
 - 9. CONFLITO DE INTERESSES E SUAS MITIGAÇÕES
- 9.1. Existem atualmente duas fontes de potencial conflito de interesses na Urca Gestão de Recursos Ltda.: (i) conflito de interesses por conta do controle comum entre a Urca Gestora de Recursos Ltda., a Urca Capital Partners Gestão, Consultoria, Projetos e Participações Ltda. e a Urca Trading Partners Comercio Exterior Ltda. e (ii) participação de Diretores em empresa que presta serviços de consultoria em gestão empresarial.
 - 9.1.1. Apesar de não haver conflito de interesses na distribuição de cotas dos fundos de gestão própria, conforme Instrução CVM 558/2015, a Urca poderá ser remunerada por esta atividade.
- 9.2. A Urca procura mitigar o conflito de interesses referente ao controle comum das empresas do grupo Urca através de (i) segregação física de onde os servicos são prestados. (ii) segregação dos acessos aos serviços e informações digitais geradas independentemente a cada uma das empresas, (iii) não havendo nenhum funcionário da Gestora compartilhado com as demais companhias e (iv) os sócios que exercem controle da Gestora, apesar de ser estratégico, não tem ingerência ou são vetados de participar dos comitês internos diretamente ligados à atividade-fim da Gestora, sendo eles o Comitê de análise e o Comitê de Risco. Os sócios administradores, Alexander Ruszkay e Leonardo Nascimento, respectivamente, Diretor Financeiro e Diretor Presidente, participam apenas do Comitê Estratégico e do Comitê Operacional, que não tem poder discricionário sobre as decisões de investimentos dos produtos da Urca, tendo apenas cunho estratégico de fato ou operacional para o bom funcionamento da empresa, onde são avaliados índices de desempenho operacionais da equipe, análise de contratação e demissão de funcionários, contas a pagar e a receber da companhia, oportunidade de avaliação prévia sobre temas referentes à criação ou encerramento de fundos de investimento sob a perspectiva de avaliação de plano de negócios.
- 9.3. A Urca atualmente não pretende gerir fundos que adquiram participações acionárias, ou ativos derivados, de Companhias abertas, mas se e quando o fizer, as instituições que porventura venham a possuir membros da Diretoria da Urca Gestão de Recursos Ltda. nos seus Conselhos de Administração serão "blacklisted" para os fundos sob gestão da Urca. Caso a Diretoria de Administração de Carteira tenha interesse em operar com esses ativos, a gestora submeterá aos acionistas por meio de assembleia geral ordinária ou extraordinária, conforme o caso, a decisão final de investimento.



- 9.4. A Urca Gestão de Recursos Ltda. também não poderá operar com ativos que sejam relacionados à Companhias que sejam clientes de empresa em que qualquer Diretor da Urca detenha participação ou seja da Diretoria.
- 9.5. A Diretoria de Compliance é responsável por assegurar o fiel cumprimento deste código de ética e conduta, assegurar a manutenção da confidencialidade e separações físicas e digitais dentro do grupo Urca e regular as relações entre as Partes Relacionadas para evitar as atividades que possam gerar conflito de interesses. Dentre suas atribuições, estão:
 - 9.5.1. Adequar que toda e qualquer informação que transita entre Afiliadas e Coligadas atuantes na Urca Capital Partners Gestão, Consultoria, Projetos e Participações Ltda. e a Urca Gestão de Recursos Ltda. seja previamente aprovada após análise criteriosa de conflitos;
 - 9.5.1.1. Qualquer alteração regulamentar interna precisa ser aprovada de maneira análoga pelo Compliance.
 - 9.5.2. Assegurar que nenhum investimento seja realizado em empresas que estejam debaixo de contrato de assessoria financeira assinado com qualquer Afiliada ou Coligada;
- 9.6. Adicionalmente ao fato de que a Gestora pretende gerir ou já gerir fundos de investimentos em participações de companhias fechadas, a Urca Gestão de Recursos Ltda. determina que todas as operações relacionadas às decisões de investimento destes fundos e, que sejam potenciais fontes de conflitos de interesses, serão necessariamente submetidos para aprovação em assembleia geral, ordinária ou extraordinária, de cotistas.

* *



ANEXO I - TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA URCA.

Por meio deste instrumento	eu,	_, inscrito	no CPF	sob	o no
	, declaro para os devidos fins que:				
Estou ciente de que as polític	as constantes do Código de Ética e Conduta da L	Jrca, como	um todo,	passa	am a
fazer parte dos meus deveres	como Parte Relacionada à Urca, incorporando-se	às demais	regras d	le cor	nduta
adotadas pela Urca, bem como	ao Termo de Responsabilidade e Confidencialida	de.	-		

Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente à Urca qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a Urca.

A partir desta data, a não observância do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade e/ou do Código de Ética e Conduta da Urca poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou desligamento ou exclusão por justa causa, conforme função à época do fato, obrigando-me a indenizar a Urca e/ou terceiros pelos eventuais Prejuízos causados, independente da adoção das medidas legais cabíveis.

As regras estabelecidas no Termo de Responsabilidade e Confidencialidade e no Código de Ética e Conduta da Urca não invalidam nenhuma disposição societária, do contrato de trabalho, nem de qualquer outra regra estabelecida pela Urca, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

Tenho ciência de que é terminantemente proibido fazer cópias (físicas ou eletrônicas) ou imprimir os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis, na rede interna da Urca e circular em ambientes externos à Urca com estes arquivos sem a devida autorização, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas como Informações Confidenciais, conforme descrito no Código de Ética e Conduta da Urca.

Tenho ciência de que a Urca poderá gravar qualquer ligação telefônica realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pela Urca para a minha atividade profissional.

Tenho ciência de que a Urca poderá monitorar toda e qualquer troca, interna ou externa, de meus e-mails, bem como meus acessos a sites e arquivos eletrônicos.

Tenho ciência de que a senha e login para acesso aos dados contidos em todos os computadores, inclusive nos e-mails, são pessoais e intransferíveis, de modo que me comprometo a não os divulgar para outras Partes Relacionadas à Urca e/ou quaisquer terceiros.

Tenho ciência da Política de Investimentos Pessoais contida no Código de Ética e Conduta da Urca e, ao afirmar o presente Termo de Adesão, reconheço e concordo que a minha tomada de decisão em relação aos investimentos pessoais no mercado financeiro e de capitais estará limitada e deverá ser feita de acordo com as regras previstas na Política de Investimentos Pessoais do Código de Ética e Conduta da Urca.



Declaro ainda, para todos os fins, (a) não figurar no polo passivo de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral que seja relevante para o meu patrimônio pessoal, ou que possa afetar meus negócios ou reputação profissional; (b) não figurar no polo passivo de qualquer processo onde tenha sido prolatada nos últimos 5 (cinco) anos condenação judicial, administrativa ou arbitral que seja relevante para meu patrimônio pessoal, ou que tenha afetado meus negócios ou reputação profissional; (c) não estar inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Banco Central do Brasil, pela superintendência de Seguros Privados – SUSEP – ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC; (d) não ter sofrido condenação por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação; (e) não estar impedido de administrar meus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial e administrativa; (f) não estar incluído no cadastro de serviços de proteção ao crédito; (q) não estar incluído em relação de comitentes inadimplentes de entidade administradora de mercado organizado; (h) que não tenho contra mim títulos levados a protesto; (i) que, nos últimos 5 (cinco) anos, não sofri punição em decorrência de atividade sujeita ao controle e fiscalização da CVM, do Banco Central do Brasil, da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - ou da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC; e (j) que, nos últimos 5 (cinco) anos, não fui acusado em processos administrativos pela CVM, pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

São Paulo,	de	de	
Nome:			
Identidade:			
CPF:			



ANEXO II -TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE.

Através deste instrumento, [Qualificações Parte Relacionada], doravante denominado ("<u>Parte Relacionada</u>"), e URCA GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Urussuí, n.º 125, Conjuntos 101 e 102, Itaim Bibi, CEP 04542-050, e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.818.879/0001-07 ("Urca"),

Resolvem as partes, para fim da preservação de informações pessoais e profissionais da Urca e seus clientes e potenciais clientes, celebrar o presente Termo de Responsabilidade e Confidencialidade ("<u>Termo</u>"), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

- 1. São consideradas informações confidenciais ("Informações Confidenciais"), para os fins deste Termo:
- a) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, podendo incluir: know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, apresentações, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e dos fundos geridos pela Urca, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento e carteiras geridas pela Urca, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Urca e a seus sócios ou clientes ou potenciais clientes, independente destas informações estarem contidas em pendrives, hds e outros tipos de mídia ou em documentos físicos.
- Informações acessadas pela Parte Relacionada em virtude do desempenho de suas atividades na Urca, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, sócios-diretores, funcionários, trainees ou estagiários da Urca e/ou Afiliadas ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de servicos em geral.
- 1.1. Não são consideradas Informações Confidenciais:
- a) Quaisquer informações que: (i) já forem de domínio público à época em que tiverem sido obtidas pela Parte Relacionada; (ii) passarem a ser de domínio público, após o conhecimento pela Parte Relacionada, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Termo; (iii) já forem legalmente do conhecimento da Parte Relacionada antes de lhes terem sido reveladas e este não tenha recebido tais informações em confidencialidade; (iv) forem legalmente reveladas à Parte Relacionada por terceiros que não as tiverem recebido sob a vigência de uma obrigação de confidencialidade; (v) forem ou sejam divulgadas ou requisitadas por determinação judicial, Poder Público e/ou pela autoridade competente, devendo o Colaborador, neste último caso, informar imediatamente o Comitê de Compliance da Urca para que as medidas legais cabíveis sejam tomadas, observado o disposto no item 5 deste Termo.
- 2. A Parte Relacionada compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na Urca, comprometendo-se, portanto, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins ou pessoas estranhas à Urca, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro da Parte Relacionada.
- 2.1. A Parte Relacionada se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na Urca, se comprometendo, ainda, a não utilizar, praticar ou divulgar informações privilegiadas, "Insider Trading", Divulgação Privilegiada e "Front Running", seja atuando em benefício próprio, da Urca ou de terceiros.



- 2.2. As obrigações ora assumidas ainda persistirão no caso da Parte Relacionada ser transferida para qualquer Afiliada da Urca.
- 2.3. A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita a apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.
- 3. A Parte Relacionada entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar Prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a Urca, suas Afiliadas e terceiros, ficando desde já a Parte Relacionada obrigada a indenizar a Urca e suas Afiliadas, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir:
- 3.1. O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, e desligamento ou exclusão por justa causa do Colaborador se este for sócio da Urca e suas Afiliadas, sem prejuízo do direito da Urca e suas Afiliadas de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.
- 3.2. A Parte Relacionada expressamente autoriza a Urca e suas Afiliadas a deduzir de seus rendimentos, sejam eles remuneração, participação nos lucros ou dividendos observados, caso aplicáveis, eventuais limites máximos mensais previstos na legislação em vigor, quaisquer quantias necessárias para indenizar Prejuízos por ele comprovadamente causados, no ato da não observância da confidencialidade das Informações Confidenciais, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízo do direito da Urca e suas Afiliadas de exigir da Parte Relacionada o restante da indenização porventura não coberta pela dedução ora autorizada.
- 3.3. A obrigação de indenização pela Parte Relacionada em caso de revelação de Informações Confidenciais subsistirá pelo prazo durante o qual a Parte Relacionada for obrigada a manter as Informações Confidenciais, mencionados nos itens 2 e 2.1 acima.
- 3.4. A Parte Relacionada tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.
- 4. A Parte Relacionada reconhece e toma ciência que:
- 4.1. Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na Urca e suas Afiliadas são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da Urca e suas Afiliadas e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na Urca e suas Afiliadas, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da Urca e suas Afiliadas, salvo se em virtude de interesses da Urca e suas Afiliadas ou seus clientes for necessário que a Parte Relacionada mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da Urca e suas Afiliadas;
- 4.2. Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão da Parte Relacionada, a Parte Relacionada deverá restituir imediatamente a Urca e suas Afiliadas todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;
- 4.3. Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, algoritmos e códigos fonte, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de gualquer natureza,



bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da Urca e suas Afiliadas, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, para uso que não seja exclusivamente em benefício da Urca; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei;

- 4.4. É expressamente proibida a instalação pela Parte Relacionada de softwares não autorizados pela área de informática da Urca e suas Afiliadas no equipamento do mesmo;
- 4.5. As senhas que sejam fornecidas para acesso à rede de dados institucionais, sistemas internos e a sistemas de prestadores de serviços externos, tais como bancos e corretoras, é pessoal e intransferível e não deverá, em nenhuma hipótese, ser revelada a outra Pessoa;
- 4.6. O software antivírus e demais programas de monitoramento instalados no equipamento da Parte Relacionada jamais deverão ser desabilitados, exceto com prévia anuência da área de informática e da diretoria de Compliance.
- 5. Ocorrendo a hipótese da Parte Relacionada ser requisitada por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Colaborador deverá notificar imediatamente a Urca e suas Afiliadas, permitindo que a Urca e suas Afiliadas procurem a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.
- 5.1. Caso a Urca e suas Afiliadas não consigam a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, a Parte Relacionada poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela que a Parte Relacionada esteja obrigada a divulgar;
- 5.2. A obrigação de notificar a Urca e suas Afiliadas subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão da Parte Relacionada, por prazo indeterminado.
- 6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária da Parte Relacionada com a Urca e suas Afiliadas, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.
- 6.1. A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando a Parte Relacionada às sanções que lhe forem atribuídas pela Urca e suas Afiliadas.
- 7. Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, como competente para qualquer ação judicial oriunda do presente Termo, ainda que diverso seja, ou venha a ser o da Urca e suas Afiliadas e da Parte Relacionada.

Assim, estand	o de acordo	com as condições acima	mencionadas	, assinam o	presente en	n 02 vias	de igual	teor	e forma,
para um só efe	eito produzire	em, na presença das teste	munhas abaix	o assinadas	S.				
São Paulo	de	de							

Sao Paulo,	de	de	<u> </u>
Nome:			
Identidade:			
CPF:			



Testemunhas:				
1 ^a	2 ^a			
Nome:	Nome:			
CPF/MF:	CPF/MF:			